

LEI N° 361/2010

de 02 de novembro de 2010

EMENTA: Altera a Lei n° 0130/98, de 30 de junho de 1998, e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 0130, de 30 de Junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° O Conselho Municipal de Educação de Madalena - CMEM, passa a reger-se pelos termos deste diploma.

Art. 3° O Conselho Municipal de Educação de Madalena, Órgão colegiado autônomo de caráter Normativo, Consultivo, Deliberativo, Propositivo, Mobilizador e Fiscalizador da Educação Municipal, terá por objetivo estimular e propor a formulação de política para a Educação no âmbito do município, de acordo com os princípios contidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do município e Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

Art. 4° O Conselho Municipal de Educação de Madalena - CMEM - em conformidade com os princípios e diretrizes da legislação em vigor, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Educação, inspirada nas finalidades e objetivos da Educação Pública e popular.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5° O Conselho Municipal de Educação de Madalena -CMEM - no exercício de suas funções, observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

- I. A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- II. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III. Garantia de padrão de qualidade;
- IV. Gestão do ensino público através da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Definir e atuar na formação de estratégias e controle da execução da política educacional do Município;
- II. Propor normas e medidas para organização o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação Federal e Estadual sobre a matéria;
- III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da Educação Municipal;
- IV. Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- V. Manifestar-se sobre acordos, convênios e similares entre o município e entidades públicas e privadas;
- VI. Aprovar atos que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino Municipal;
- VII. Credenciar, autorizar e reconhecer o funcionamento de Instituições de Educação Infantil e da rede privada e Ensino Fundamental da rede Municipal;
- VIII. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e a garantia da participação popular na administração da educação do Município;
- IX. Discutir e arbitrar sobre critérios de procedimentos de avaliação relativas ao processo educativo, entendendo-se a avaliação não como instrumento coercivo, disciplinador, autoritário e punitivo, mas sim, como processo dinâmico de acompanhamento de crescimento e desenvolvimento do educando;
- X. Emitir pareceres;

- a. Sobre assuntos concernentes à aplicação da Legislação sobre Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental)
 - b) Acerca de acordos, convênios ou contratos de cunho educacional a serem celebrados pelo Poder Executivo;
 - c) Acerca da estrutura do ensino e condições da Educação no município;
 - d) Sobre qualquer matéria dentro dos limites de sua competência e sobre questões de natureza pedagógica que lhes forem submetidas pela Prefeitura, Câmara ou por outras Entidades.
- XI. Articular-se com órgãos vinculados à Educação no âmbito Federal e Estadual, e com outras Instituições da Administração Pública e da Esfera Privada que atue no município para obter contribuição aos serviços educacionais.
 - XII. Colaborar com as autoridades que visem ao desenvolvimento da Educação.
 - XIII. Realizar estudos e pesquisas visando o fortalecimento da Educação no município.
 - XIV. Promover fóruns e debates sobre políticas educacionais no município.
 - XV. Participar e colaborar com os poderes públicos municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.
 - XVI. Publicar anualmente relatórios de suas atividades.
 - XVII. Manifestar-se sobre Regimento, Calendários e Currículos comuns às Escolas Municipais.
 - XVIII. Elaborar seu Regimento Interno.
 - XIX. Fiscalizar o cumprimento das Leis e Normas da Educação.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA, DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de educação de Madalena - CMEM será composto por 30 membros de ilibada reputação e notório respeito perante a sociedade, sendo 15 titulares e 15 suplentes, escolhidos dentre os representantes de entidades governamentais e não governamentais eleitos ou indicados pelos seguintes segmentos:

- I. 02 membros titulares e 02 suplentes do Poder Executivo Municipal sendo 01 técnico representante da Secretaria de Educação do Município;
- II. 01 membro titular e 01 suplente representante do corpo docente da Educação Infantil, da Rede Municipal;

- III. 01 membro titular e 01 suplente representante do corpo docente do Ensino Fundamental da rede Municipal;
- IV. 01 membro titular e 01 suplente representante de Instituição privada de ensino;
- V. 01 membro titular e 01 suplente representante de Instituição pública de ensino Municipal (DIRETORES);
- VI. 01 membro titular e 01 suplente representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VII. 01 membro titular e 01 suplente representante do Conselho Tutelar do município;
- VIII. 01 membro titular e 01 suplente representante das Associações Comunitárias do município;
- IX. 01 membro titular e 01 suplente representante da Secretaria de Assistência Social do município;
- X. 01 membro titular e 01 suplente representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- XI. 01 membro titular e 01 suplente representante da Instituição Religiosa;
- XII. 01 membro titular e 01 suplente representante do Sindicato dos Servidores Municipais (SINSEMAD).
- XIII. 01 membro titular e 01 suplente representante do corpo Discente da Rede Municipal;
- XIV. 01 membro titular e 01 suplente representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR).

§ 1º Os representantes das entidades não governamentais serão indicados por cada órgão ou Instituição específica em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita pelo Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, obedecendo a indicação de cada Entidade pública ou Privada, observados os requisitos do caput deste artigo.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Madalena terá duração de 03 anos, permitida recondução 01 vez por igual período subsequente.

§ 1º A elegibilidade dos Conselheiros, será condicionada ao seguinte perfil:

- a) Resida no município;

- b) Que manifeste comprovada preocupação em conhecer os problemas sociais do Município;
- c) Capacidade de relacionar-se com o público e instituições;
- d) Princípios éticos no desenvolvimento de suas atividades individuais e coletivas;
- e) Sentido de justiça e equidade frente às questões sociais;
- f) Entendimento de que a compreensão das questões específicas dos problemas sociais requer uma visão global da sociedade;
- g) Compreensão da importância e necessidade da participação popular na administração pública.

Parágrafo Único: Os conselheiros deverão de preferência trabalhar em regime de dedicação exclusiva ao município.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Madalena terá a seguinte estruturação:

- I. Plenário
- II. Diretoria
- III. Câmara da Educação Infantil
- IV. Câmara do Ensino Fundamental
- V. Secretaria Executiva
- VI. Assessoria Técnica.

Ar. 10 A Diretoria será composta por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, escolhidos por seus membros para um mandato de 03 anos, admitida à recondução por igual período consecutivo.

Parágrafo Único - Na sua primeira reunião, os membros do Conselho Municipal de Educação de Madalena - CMEM, escolherão democraticamente: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro que constituirão a Diretoria do CMEM.

Art. 11 O plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Educação e deliberará sobre as matérias que lhe for admitida por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 12 As Câmaras serão compostas por no mínimo 03 membros, escolhidos dentre os membros do Conselho por eleição secreta admitida o acúmulo de funções entre as atribuições de membros Diretor e membro de Câmara.

§ 1º - Cada Câmara terá um Coordenador, escolhido pelos próprios membros;

§ 2º - As Câmaras deverão se reunir quinzenalmente para deliberar sobre matéria distribuída pela presidência.

§ 3º - As Câmaras poderão constituir Comissões Temáticas, de acordo com a proposição do plenário.

Art. 13 - Compete ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- I. Presidir as reuniões do conselho;
- II. Representar o Conselho Municipal de Educação dentro e fora da instituição;
- III. Ordenar o plano de aplicação de recursos e cheques, juntamente com o tesoureiro;
- IV. Prestar contas juntamente com o tesoureiro da gestão dos recursos públicos repassados, na forma e no prazo.

Art. 14 - Compete ao Coordenador das Câmaras: Educação Infantil e Ensino Fundamental

- I. Presidir as reuniões da Câmara;
- II. Designar relatores para análise de processos;
- III. Assinar pareceres deliberados pela Câmara;
- IV. Zelar pelo fortalecimento da Câmara e do conselho .

Art. 15 - Compete à secretaria:

- I. Secretariar as reuniões;
- II. Elaborar as atas do conselho;
- III. Organizar as correspondências;
- IV. Preparar a pauta e a ordem do dia das sessões do plenário;
- V. Organizar o arquivo do conselho.

Art. 16 - Compete ao tesoureiro:

- I. Elaborar o planejamento e execução orçamentária do Conselho;
- II. Assinar em conjunto com o presidente os cheques e prestações de contas do conselho;
- III. Publicar balancetes e balanços financeiros

Art. 17- Compete à Assessoria Técnica

- I. Assessorar às câmaras no que se refere à legislação na emissão de pareceres e resoluções;

II. Apresentar sugestões nas comissões temáticas.

§ 1º - O assessor técnico indicado deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O assessor técnico poderá pertencer ao quadro da secretaria de Educação ou ser contratado por tempo determinado.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação terá assegurado orçamento próprio equivalente a 01 % (um por cento) anual, proveniente do fundo Municipal de Educação de acordo com o Art. 212 da constituição Federal e Lei Nº. 9394/96.

Art. 19 - A prestação de contas dos recursos tratados no Artigo anterior deverá ser apresentada:

- I. Mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do repasse, através de demonstrativos contábeis na forma de balancetes. Seguidos de notas fiscais, recibos ou outros documentos que comprovem a realização de dispêndios;
- II. Anualmente através de balancetes consolidado ou balanços;
- III. Os recursos repassados deverão sofrer aplicação financeira;
- IV. O saldo dos recursos existentes ao final de cada exercício deverá ser devolvido ao Município Inclusive o resultante de aplicação financeira.

Art. 20 - Não prestadas as devidas contas na forma ou no prazo do artigo anterior, ou desaprovados por irregularidades graves. O presidente do Conselho juntamente com o tesoureiro será responsabilizado civil e penalmente de maneira solidária, com a devida apuração da lesão financeira ao erário público e a conseqüente obrigação de ressarcir o dano patrimonial através do competente procedimento administrativo e inscrição do valor na dívida ativa.

Parágrafo Único - Caso constatado qualquer uma das hipóteses dispostas no Caput deste artigo, o Conselho Municipal de Educação se reunirá para apuração de responsabilidades e conseqüente afastamento dos responsáveis e suas imediatas substituições.

Art. 21 - Ressalvadas a despesas com estadias, alimentação e transporte quanto em viagem a serviços do conselho, o exercício do mandato de conselheiro não será remunerado e seus serviços serão considerados de grande relevância ao município.



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Art. 22 - O conselho Municipal de Educação de Madalena deverá elaborar seu regimento inteiro ao disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dia após a promulgação desta lei.

Art. 23 - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Ficam revogadas as Leis nº 540/96 e 722/02 todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 02 de novembro de 2010.


Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal